



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO**

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 02 DE JANEIRO DE 2013



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693-0001-36-FONE (083)488.1023  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FUNDO**  
**MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Santa Inês-PB, 24 de Janeiro de 1.997

  
Dr. João Nildo Leite



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO**

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 02 DE JANEIRO DE 2013



ESTADO DA PARAIBA  
PRREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 0160126930001-36 FONE (83)4881023.  
AV 29 DE ABRIL, Nº 96-CENTRO.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

LEI Nº 005/97, DE 24 DE JANEIRO DE 1.997.

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O prefeito municipal de Santa Inês Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

I - Recurso proveniente da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social F.M.A.S.

III- Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, Organizações Governamentais e não Governamentais;

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social F.M.A.S instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência social.

Art.2º constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social F.M.A. S:

II- Dotação orçamentaria do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizados na forma da Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB  
AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO  
CNPJ: 01.612.693/0001-36  
FONE/FAX: (83) 3488-1023  
CEP:58978-000

  
João Nildo Leite  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO**

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 02 DE JANEIRO DE 2013

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de funcionamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor.

VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras; VII- Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Paragrafo 1º a dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da administração pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do fundo do municipal de assistência social tão logo seja realizadas as receitas correspondentes.

Paragrafo 2º- os recursos que compõem o fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – fundo municipal de assistência social- FMAS.

ART. 3º- O FMAS será gerido pela secretaria municipal de ação social sob a orientação e controle do conselho municipal de assistência social.

Paragrafo 1º - a propostas orçamentaria do fundo do fundo municipal de assistência social PMAS- contará do plano diretor do município.

Paragrafo 2º- o orçamento do fundo municipal de assistência social FMAS integrará o orçamento da secretaria municipal de ação social.

Art.4º- os recursos do fundo municipal de assistência social FMAS, serão aplicados em:

I financiamento total ou parcial de programas, de assistência social desenvolvida pelo órgão de administração publica municipal responsável pela execução de politica de assistência social ou por órgãos conveniados.

II- pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito publico e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.

III- Aquisição De Material Permanente e De Consumo e de outros insunos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV- construção, Reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB  
AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO  
CNPJ: 01.612.693/0001-36  
FONE/FAX: (83) 3488-1023  
CEP: 58978-000

  
João Nildo Leite  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 02 DE JANEIRO DE 2013

V- desenvolvimento de programas e aperfeiçoamento dos , administração controle das ações de assistência social.

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da lei orgânica da assistência social.

Art. 5º- o repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência social.

Paragrafo único – as transferências de recursos para organização governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contrários, acordos, ajuste/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidades com os programas, programas e serviços aprovados pelo

instrumentos de gestão, planejamento concelho municipal de assistência social-CMAS.

ART.6º - As contas e os relatórios de gestor do fundo municipal de assistência social serão submetidos à apreciação do conselho de assistência social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.7º- para atender as despesas decorrentes da implementação da presente lei fica o poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 500 ( quinhentos reais), obedecendo as prescrições contidas nos incisos I e IV, do paragrafo 1º do artigo 43 da lei federal nº 4320/64.

Art. 8º- esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês- PB, 24 de janeiro de 1997.

Dr. João Nildo Leite  
-prefeito-